

## Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

Ata de Abertura e Julgamento Processo nº 3602/2019

Modalidade: Tomada de Preço nº 06/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Parque Tupiniquins no município de Bertioga - 2ª etapa "passeios" nos termos do Convênio Ministério do Turismo.

Aos treze dias do mês de agosto de 2019, às 10hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações - CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. No horário marcado, abriram-se os trabalhos dessa sessão pública, que se destina à abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Apresentaram envelope as empresas: AGNUS ENGENHARIA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.511.542/0001-21, neste ato representada pelo Senhor Ivanildo Rocha Pereira, RG. Nº 27.926.485-0, ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.035.222/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Michel Sales da Silva, RG, Nº 29.200.160-5 e CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.243.019/0001-94, sem representante. Recebidos os envelopes e verificada a sua integridade, quanto aos aspectos formais externos, procedeu-se a abertura dos envelopes habilitação (envelope 01) e, ato contínuo a rubrica de seus conteúdos pelos membros da comissão e representante da empresa em sessão. Analisados os documentos decide a Comissão por unanimidade HABILITAR as empresas AGNUS ENGENHARIA EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.511.542/0001-21 e ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.035.222/0001-95 por cumprimento de todos os itens do edital e INABILITAR a empresa e CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.243.019/0001-94 por descumprimento do item 5.1. letra f.2) (deixou de apresentar a certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado) do edital. Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 5 dias uteis para interposição de eventual recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim, Cristina Raffa Volpi, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

> Ana Lúcia Trancoso Luchese Presidente

Jaime Alves de Morais Membro de Comissão

Cristina Raffa Volpi Membro da Comissão

Dimas Rossi Membro da Comissão



## Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA